

AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA

Processo Administrativo nº 082/2023

LICITAÇÃO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE nº 007/2023

OBJETO: Contratação para a manutenção por tempo determinado dos serviços de Tecnologia da Informação, locação e suporte técnico de software para o Portal Transparência, conforme Orientação Técnica de 12 de setembro de 2023 do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação da Prefeitura Municipal de Cambé, para atendimento às necessidades desta Autarquia Municipal - Cambé Previdência até 31/12/2025 – visto estar em andamento o desenvolvimento de sistema próprio para integralização das informações em atenção ao Decreto Nº 10.540, de 5 De Novembro de 2020, com o objetivo de assegurar a transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos.

INÍCIO DO PROCESSO: 27 de novembro de 2023.

COMUNICAÇÃO INTERNA

Cambé, 27 de novembro de 2023.

À Comissão Permanente de Licitação

Assunto: **Abertura de Procedimento Licitatório**

Solicito a abertura de procedimento administrativo de contratação para a manutenção, por tempo determinado, dos serviços de Tecnologia da Informação, locação e suporte técnico de software para o Portal Transparência, conforme Orientação Técnica de 12 de setembro de 2023 do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação da Prefeitura Municipal de Cambé, para atendimento às necessidades desta Autarquia Municipal - Cambé Previdência até 31/12/2025 (em anexo) – visto estar em andamento o desenvolvimento de sistema próprio do ente para integralização das informações em atenção ao Decreto Nº 10.540, de 5 de Novembro de 2020, com o objetivo de assegurar a transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos

Atenciosamente,


Andreia Cristina da Silva
Diretora Presidente



Orientação Técnica

De: Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

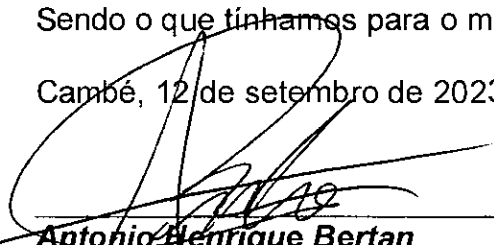
Para: Autarquia Cambé Previdência

A partir de 01/01/2023 a Prefeitura de Cambé, Autarquia de Previdência e Câmara de Vereadores estão utilizando os mesmos sistemas de gestão, atendendo ao decreto do governo federal nº 10.540 - SIAFIC, de 05 de novembro de 2020; Estes sistemas são desenvolvidos e mantidos pela equipe do Departamento de TI da prefeitura, sem custos para os entes. Entre eles estão sistema de contabilidade, licitações, contratos, frotas, RH, entre outros, além do portal de transparência municipal, que agora apresenta dados das três entidades em único portal. Os dados apresentados atualmente e em tempo real são aqueles inseridos no sistema a partir de sua implantação (01/01/2023);

*Devido a complexidade na obtenção dos dados nos sistemas terceirizados, e a possibilidade de não identificação da correlação entre estes em tempo hábil, solicitamos as entidades que mantenham seus contratos apenas para o portal de transparência com estas empresas **até 31/12/2025**, assim mantendo os três anos de retroatividade da informação exigidas pelo TCE-PR. Caso as conversões venham a ser bem sucedidas dentro deste período, os contratos devem ter previsão de cancelamento a qualquer momento sem ônus, por parte da contratante.*

Sendo o que tínhamos para o momento.

Cambé, 12 de setembro de 2023.


Antonio Henrique Bertan
Dir. Depto. TI e Comunicação

AUTORIZAÇÃO

Cambé, 30 de novembro 2023.

A Comissão Permanente de Licitação

Assunto: **Autorização para abertura de Processo Administrativo**

Autorizo a abertura de Processo Licitatório na Modalidade Inexigibilidade, para Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecer por meio de Tecnologia da Informação, locação, manutenção e suporte técnico de software para o Portal Transparência, *(em conformidade com lei complementar 131, de 27 de maio de 2009)*, conforme Orientação Técnica de 12 de setembro de 2023 do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação da Prefeitura Municipal de Cambé, para atendimento às necessidades desta Autarquia Municipal - Cambé Previdência até 31/12/2025 – visto estar em andamento o desenvolvimento de sistema próprio para integralização das informações em atenção ao Decreto Nº 10.540, de 5 De Novembro de 2020, com o objetivo de assegurar a transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos.

O valor mensal será de R\$ 995,00 (Novecentos e noventa e cinco reais), totalizando um valor global de R\$ 21.890,00 (Vinte e um mil, oitocentos e noventa reais) por 22 (vinte e dois) meses.

Para tanto, informamos a dotação e a disponibilidade orçamentária para a contratação para o ano de 2024: Dotação: 25.001.04.122.0004.2745.3.3.90.40. Saldo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). As despesas serão contempladas, ainda, no Orçamento 2025.

Atenciosamente,


Andréia Cristina da Silva
Diretora Presidente

Rua Portugal, 58 – Centro – Cambé-Paraná – CEP 86181-310

Fone: (43) 3254-9454 - e-mail: previdencia@cambe.pr.gov.br



Órgão Unidade: 25.002 AUTARQUIA - CAMBÉ PREVIDÊNCIA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA										
						Orcado e Suplementado	Créditos Especiais	Total	Realizada	Saldo da Dotação
04.122.0004.2745 Atividades da Diretoria Administrativa e Financeira										
	100	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA				781.000,00	0,00	781.000,00	0,00	781.000,00
	100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
	100	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS				370.000,00	0,00	370.000,00	0,00	370.000,00
	100	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL				1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
	100	SENTENÇAS JUDICIAIS				1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
	100	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
	100	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS				45.000,00	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00
	100	DIÁRIAS - CIVIL				6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
	100	MATERIAL DE CONSUMO				30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
	100	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
	100	SERVIÇOS DE CONSULTORIA				50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
	100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				80.000,00	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
	100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
	100	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA				50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
JURÍDICA										
	100	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO				10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
	100	AUXÍLIO-TRANSPORTE				1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
	100	SENTENÇAS JUDICIAIS				20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
	100	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
04.122.0004.2748 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente										
	100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
04.122.0004.2749 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis										
	100	MATERIAL DE CONSUMO				302.000,00	0,00	302.000,00	0,00	302.000,00
	100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
	100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
	100	OBRAS E INSTALAÇÕES				200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
	100					100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
28.846.0000.2750 Contribuições ao PASEP										
	100	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS				950.000,00	0,00	950.000,00	0,00	950.000,00
28.846.0000.2751 Indenizações e Restituições										
	100	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
	100					10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00

FLS.: 004
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ - SP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa habilitada e capacitada em prestação de serviços para a manutenção do Portal da Transparência com as seguintes características:

1.1.1 - Item 1: Módulo Portal da Transparência:

O Módulo Portal da Transparência deve possuir recursos necessários para a realização das rotinas de todos os setores que estão obrigados a dar publicidade das informações, conforme exigência da Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência), 101/2000, Instrução Normativa nº 89/2013 TCE-PR e suas alterações, Ministério Público do Estado do Paraná, entre outras, procedendo também as alterações que possam ser solicitadas.

Características gerais do Sistema:

Deve utilizar o mesmo banco de dados dos demais sistemas, sem a necessidade de realizar cópias periódicas ou processamento em lote;

Deve permitir as consultas:

I - Extrato de fornecedores que conste todos os empenhos, liquidações e pagamentos, incluindo as retenções efetuadas, consolidando os saldos a liquidar e a pagar;

II - Relatório da execução orçamentária e financeira;

III - Relação de servidores e vencimentos individuais;

IV - Todos os documentos de licitações em qualquer fase. Qualquer documento gerado nas licitações pode ser divulgado imediatamente após a geração, sem a necessidade de gerar arquivos ou copiá-los para pastas específicas;

V - Justificativa de compras diretas;

VI - Movimentação não decorrente da execução Orçamentária;

VII - Repasses Recebidos;

VIII - Dados completos de Diárias e Adiantamentos;

IX - Movimentação bancária;

X - Plano de Contas;

XI - Anexos da Lei 4320/64;

XII - Anexos da Lei 101/2000 de todos os quadrimestres;

XIII - Dados dos Contratos celebrados pela Autarquia Municipal- Cambé Previdência;

XIV - Dados dos bens constantes do Patrimônio;

XV - Dados dos materiais constantes do Estoque;

XVI - Link para formulário de acesso à informação.

Deve permitir a utilização de filtros nas telas que possuam listas.

Deverá possibilitar geração de relatórios e arquivos nos formatos pdf, rtf, xls.

Deverá atender a todas as exigências dos órgãos de controle externo, inclusive de órgãos locais, sempre que solicitado, fazendo as alterações e adaptações necessárias no sistema.

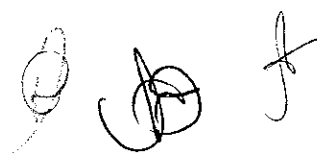
1.1.2 – Item 2: Serviço de Migração de dados:

A conversão/migração e o aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso (ou seja, todo o banco de dados) são de responsabilidade da empresa proponente, com disponibilização dos mesmos pela Autarquia Municipal- Cambé Previdência.

1.1.3 – Os itens 1 e 2 deverão ser contratados em lote.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação pois conforme o Orientação Técnica de 12 de setembro de 2023 do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação da Prefeitura Municipal de Cambé - para a conclusão do processo de migração de dados para o sistema mantido pelo referido órgão público que visa atender o Decreto do Governo Federal nº 10.540 – SIAFIC é **necessário** que se mantenha - o Portal da Transparência em funcionamento até 31/12/2025, mantendo assim os três anos de retroatividade das informações exigidas pelo TCE-PR.



3. DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo de execução do contrato será 22 (vinte e dois) meses, a contar de 04/02/2024 e findar-se em 31/12/2025.

3.1.1 Caso as conversões venham a ser realizadas antes de prazo a Autarquia poderá rescindir o contrato antes de finalizar o prazo estipulado nesse Termo.

3.1.2 Fica estipulado a possibilidade de renovação de prazo, caso necessário.

4. FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O Prazo para pagamento será até o dia 10 do mês subsequente a prestação dos serviços;

4.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

4.3 - O pagamento será efetuado por meio de nota de empenho, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

4.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

4.6 - A Contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

5. DIREITOS DA CONTRATANTE

5.1 - O regime jurídico deste contrato, instituído pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confere à CONTRATANTE, em relação a ele, a prerrogativa de:

I - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

II - Rescindi-lo, unilateralmente, de acordo com o disposto na Cláusula Décima Primeira;

III - Fiscalizar lhe a execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da CONTRATANTE:

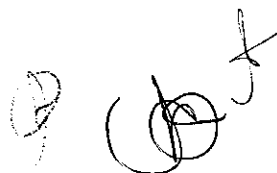
I - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas da contratação;

II - Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

III - Permitir acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços, quando necessário;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;

V - Exercer a fiscalização, aceitação ou rejeição dos serviços prestados, por meio de servidores designados;



- VI - Comunicar oficialmente à Contratada, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- VII - Avaliar o cumprimento de todas as exigências contidas neste contrato, informando e exigindo da Contratada a pronta correção das desconformidades eventualmente encontradas;
- VIII - Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela empresa;
- IX - Comunicar formalmente à Contratada qualquer alteração que venha a ser feita nos normativos, modelos, metodologia, instruções, legislação, norma, ou qualquer outro fator que possa alterar a forma ou o resultado dos serviços prestados;
- X - Fiscalizar e zelar pelo cumprimento do contrato;
- XI - Fiscalizar o contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;
- XII - Comunicar tempestivamente à Contratada, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- XIII - Emitir advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- XIV - Ao Fiscal do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Contrato e da Proposta da Contratada.
- XV - Eventuais irregularidades de caráter urgente deverão ser comunicadas, por escrito, ao Fiscal do Contrato com os esclarecimentos necessários e, as informações sobre possíveis paralisações de serviços, a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas e decididas pela Contratante;
- XVI - A Contratada deverá utilizar os recursos tecnológicos existentes no mercado, a depender de demanda formulada por ocasião da Ordem de Serviço. Os recursos tecnológicos deverão ser aqueles necessários para a elaboração dos produtos de forma a atender as especificidades de cada demanda, utilizando-se como premissa a arquitetura e o ambiente tecnológico, considerando, também, suas evoluções e aprimoramentos;
- XVII - A Contratada deve adquirir, instalar e customizar sua infraestrutura tecnológica necessária para a realização dos serviços contratados;
- XVIII - Contratada deve adaptar-se a mudanças, quando da evolução da arquitetura, dos aspectos metodológicos e da estrutura da Contratante especificados neste contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados e sem quaisquer custos adicionais para a Contratante. Para isso deverá implementar em seu ambiente as evoluções tecnológicas necessárias para a execução plena dos serviços contratados;
- XIX - A Contratada deve identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser instalado nas dependências da Contratante, conforme as orientações do Fiscal do Contrato;
- XX - Caberá à Contratada dimensionar a respectiva estrutura necessária com vistas a atender as necessidades da Contratante, tendo como base as características, as especificidades dos serviços, as atividades a serem executadas, o perfil da equipe e a qualificação necessária dos profissionais;
- XXI - A Contratada deve recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe, efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações;
- XXII - A Contratada deve responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de

ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos;

XXIII - A Contratada responsabiliza-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes venham porventura ocasionar à Contratante, ou a terceiros, durante a execução dos serviços;

XIV - Quando houver necessidade de deslocamento de profissionais para as dependências da Contratante, a Contratada deve manter seus profissionais adequadamente trajados, com trajes em bom estado de conservação e portando crachá de identificação da Contratada, arcando com o ônus de sua confecção;

XV - A Contratada deve responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XVI - A Contratante terá total liberdade para atualizar as versões de sistemas operacionais, linguagens de programação, bancos de dados, topologias de rede, ferramentas e qualquer outra característica de software ou hardware segundo sua necessidade e conveniência administrativa caso em que a Contratada deverá adaptar-se aos novos padrões computacionais, às suas expensas.

7. DAS PENALIDADES

7.1 - Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78, ambos da Lei Federal 8666/93;

7.2 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

7.3 - A penalidade de advertência será aplicada nos casos de falhas leves, nas quais a Contratada não seja reincidente e que não causem prejuízos à Contratante;

7.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.5 - As sanções previstas nos itens "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com a do item "II", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

10.6 - As sanções previstas nos itens "III" e "IV" poderão também ser aplicadas às empresas ou aos

profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

10.7 - Será aplicada multa nas seguintes condições:

I - No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre



CAMBÉ - PREVIDÊNCIA

o valor da parte inadimplida;

II - No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

III - O atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a contratada à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil excedente ao prazo de entrega do objeto limitada a 2% (dois por cento) do valor do contrato;

IV - A fixação da multa compensatória referida no item "10.7", itens "I" e "II", não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido;

V - As sanções previstas no item "10.6" poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas no item "10.7";

7.8 - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Cambé, bem como será incluído no cadastro de impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, o contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a presente contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

7.9 - O valor da multa poderá ser descontado da CONTRATADA:

I - Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial que ocorrerá após garantida a ampla defesa;

II - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.10 - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

8. RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I - quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;

II - quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, este Contrato;

III - quando houver atraso da execução dos serviços por parte da CONTRATADA, sem justificativa aceita;

IV - a qualquer tempo por conveniência.

8.2 - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis;

8.3 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE mediante notificação, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

8.4 - Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir de sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - Regem este contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela introduzidas, a Lei nº 10.520/2002, suas próprias cláusulas e, nos casos omissos, os preceitos

5

de direito público.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1 - As alterações de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputarão válidas, se firmadas por acordo de ambas as partes contraentes, devendo ser tomadas por meio de instrumentos aditivos, que ao presente aderirão e dele passarão a fazer parte, com exceção do disposto no §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

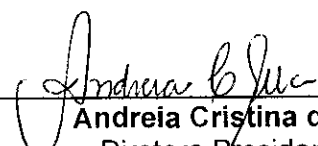
11. FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização e gestão da execução do objeto do presente contrato será realizada pelo servidor Raphael de Camargo Fabrini CPF 036.249.079-13, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93) e adotar as providências corretivas.

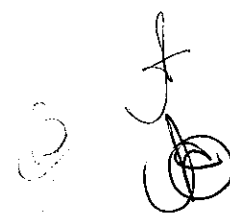
12. FORO

12.1 - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Instrumento Contratual, perante o Foro da Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

Cambé, 26 de Novembro de 2023.



Andreia Cristina da Silva
Diretora Presidente



ORÇAMENTO

2023/2024

AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA - PR

Ágili Matriz
Rua Waldir Landgraf, nº 200
Londrina - PR
t. 43 3375 4500

Ágili Centro-Oeste Norte
Rua Primavera, nº 300
Cuiabá - MT
t. 65 3619 3700

Ágili Mato Grosso
Av. Natalino João Brescansin, nº 499
Sorriso - MT
t. 66 3545 4100

Ágili Nordeste
Av. Umbuzeiro, nº 737
João Pessoa - PB
t. 83 3578 7720

Á AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA – PR
A/C SILVIANE
Depto. Licitação

ORÇAMENTO_Portal Transp. 64_11.2023_ACP – Londrina, 30 NOVEMBRO de 2023.

Fornecedor: Ágili Software Brasil Ltda. CNPJ: 26.804.377/0001-97

Endereço: Rua Waldir Landgraf, 200 - Parque Tecnológico, Londrina/PR Tel.: (43) 3375-4500

Inscrição Estadual: ISENTO Inscrição Municipal: 210.406-7

Email: negocios_pr@agili.com.br - Responsável: Ronivaldo Pereira do Carmo / (43) 9 9918 2022

ORÇAMENTO – OBJETO

ITEM	QNT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	36	Mensal	Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecer por meio de Tecnologia da Informação, locação, manutenção e suporte técnico de software para o Portal Transparência , (em conformidade com lei complementar 131, de 27 de maio de 2009).	R\$ 995,00	R\$ 35.820,00
02	01	Único	Migração e Capacitação	0,00	0,00

Valor Mensal: R\$ 950,00 (novecentos e noventa e cinco) reais;

Valor Total: R\$ 35.820,00 (trinta e cinco mil oitocentos e vinte) reais.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias - Londrina, 30 de Novembro de 2023.

ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA
CNPJ 26.804.377/0001-97

26.804.377/0001-97
ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.
RUA WALDIR LANOGRAF, 200
LINDÓIA CEP 86031-218
LONDRINA - PR

Ágili Matriz
Rua Waldir Landgraf, nº 200
Londrina - PR
t. 43 3375 4500

Ágili Centro-Oeste Norte
Rua Primavera, nº 300
Cuiabá - MT
t. 65 3619 3700

Ágili Mato Grosso
Av. Natalino João Brescansin, nº 499
Sorriso - MT
t. 66 3545 4100

Ágili Nordeste
Av. Umbuzeiro, nº 737
João Pessoa - PB
t. 83 3578 7720



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FLS.: 013
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.804.377/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/05/1991
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGILI SOFTWARE	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.12-1-00 - Impressão de material de segurança 18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R WALDIR LANDGRAF	NÚMERO 200	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------	----------------------

CEP 86.031-218	BAIRRO/DISTRITO LINDOIA	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
-------------------	----------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSISTENTECONT@AGILI.COM.BR	TELEFONE (43) 3375-4500
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/11/2023 às 17:02:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

26.804.377/0001-97

NOME EMPRESARIAL:

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$7.000.000,00 (Sete milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

JOSE CARLOS URIAS

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

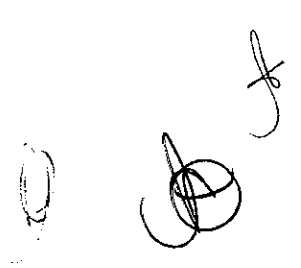
DENISE FRANZINI BUOSI URIAS

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

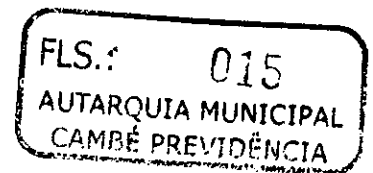
Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/11/2023 às 17:02 (data e hora de Brasília).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA
CNPJ: 26.804.377/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

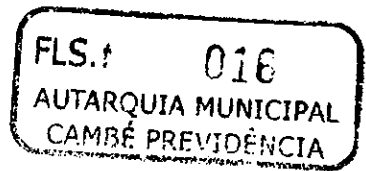
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:57:58 do dia 17/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/05/2024.

Código de controle da certidão: **9DE9.EC54.5B81.BE2B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032374047-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.804.377/0001-97**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

FLS.: - 017
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 4426130 / 2023

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA
CPF/CNPJ: 26.804.377/0001-97

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 30 de novembro de 2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
5QU2fe4IL0Yp

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda

018
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

CERTIDÃO QUANTO AOS DÉBITOS À FAZENDA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº/ANO: 31099/2023

CONTRIBUINTE: 42144 - AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CPF/CNPJ: 26.804.377/0001-97

ENDEREÇO: RUA WALDIR LANDGRAF

Nº: 200

BLOCO:

APTO/SALA/LOJA:

BAIRRO: LINDOIA

COMPLEMENTO:

MUNICÍPIO: LONDRINA

UF: PR

CEP: 86.031-218

Conforme disposto no Art. 194 do Código Tributário Municipal – CTM-, aprovado pela Lei nº 454/83 de 22/12/1983, a alterações posteriores, certificamos que revendo nossos registros não encontramos, nesta data, débitos de tributos Mobiliários, Imobiliários e de Dívida Ativa, pendentes de regularização referente ao contribuinte de que se trata. Fica ressalvado o direito de o Município inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas em levantamentos posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

FINALIDADE: DE CONCORRÊNCIA/LICITAÇÃO.

Emitida em: 30/11/2023 Válida até: 28/02/2024

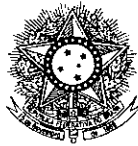
ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO E A NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITOS À DATA DE EMISSÃO.

Código de Autenticidade: 4174a3bbd6f6

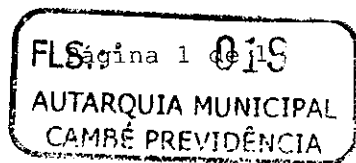
Para verificar: <http://sgm.cambe.pr.gov.br:8180/Autenticacao/certidaoAutenticado>

RUA PARA, 264, CENTRO, CAMBE-PR, CEP: 86.181-240

Fone: (43) 3174-0565 | e-mail: iss@cambe.pr.gov.br | site: <http://www.cambe.pr.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.804.377/0001-97

Certidão nº: 68379260/2023

Expedição: 30/11/2023, às 16:48:08

Validade: 28/05/2024 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.804.377/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.804.377/0001-97
Razão Social: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA
Endereço: R WALDIR LANDGRAF 200 / LINDOIA / LONDRINA / PR / 86031-218

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2023 a 14/12/2023

Certificação Número: 2023111500433441374278

Informação obtida em 30/11/2023 16:54:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Handwritten signatures]

COMUNICAÇÃO INTERNA

Cambé, 30 de novembro 2023.

Ao Senhor Bruno Gerdulli de Oliveira
Assessoria Jurídica

Assunto: **Solicitação de Parecer Jurídico**

Prezado Senhor,

Solicitamos a esta Assessoria Jurídica Parecer a respeito do Processo Licitatório na Modalidade de Inexigibilidade para Solicito a abertura de procedimento administrativo na modalidade Inexigibilidade para Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecer por meio de Tecnologia da Informação, locação, manutenção e suporte técnico de software para o Portal Transparência, (em conformidade com lei complementar 131, de 27 de maio de 2009), conforme Orientação Técnica de 12 de setembro de 2023 do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação da Prefeitura Municipal de Cambé, para atendimento às necessidades desta Autarquia Cambé Previdência.

A empresa se encontra em situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e aos Tributos Municipais e Justiça do Trabalho.

Atenciosamente,


Andreia Cristina da Silva
Diretora Presidente

COMUNICAÇÃO INTERNA

Cambé, 27 de novembro 2023.

Ao Senhor Bruno Gerdulli de Oliveira
Assessoria Jurídica

Assunto: **Solicitação de Parecer Jurídico**

Prezado Senhor,

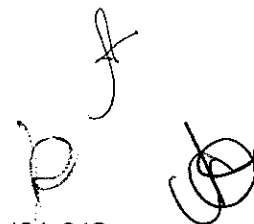
Solicitamos a esta Assessoria Jurídica Parecer a respeito do Processo Licitatório na Modalidade de Inexigibilidade para Solicito a abertura de procedimento administrativo na modalidade Inexigibilidade para Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecer por meio de Tecnologia da Informação, locação, manutenção e suporte técnico de software para o Portal Transparência, *(em conformidade com lei complementar 131, de 27 de maio de 2009)*, conforme Orientação Técnica de 12 de setembro de 2023 do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação da Prefeitura Municipal de Cambé, para atendimento às necessidades desta Autarquia Cambé Previdência.

A empresa se encontra em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), aos Tributos Municipais e Justiça do Trabalho.

Atenciosamente,



Andréia Cristina da Silva
Diretora Presidente



PARECER Nº 128/2023

Assunto: Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Fornecimento de Serviços de manutenção do Portal da Transparência desta Autarquia Cambé Previdência.

PARECER JURÍDICO

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos Administrativos. Lei nº 8.666/93. Inexigibilidade de licitação. Contratação de pessoa jurídica para Fornecimento de Serviços para manutenção do Portal da Transparência desta Autarquia Cambé Previdência. Ausência de Certidão Negativa Municipal e Estadual. Possibilidade.

01. Relatório

Foi solicitado a este Departamento Jurídico parecer a respeito da possibilidade de inexigibilidade de licitação para contratação AGILI SOFTWARE DO BRASIL – LTDA - cadastrada sob CNPJ 26.804.377/0001-97 para prestação de serviços de prestação - para a manutenção do Portal da Transparência desta Autarquia Municipal – Cambé Previdência, em cumprimento ao estabelecido pela Orientação Técnica de 12 de setembro de 2023 do Departamento de Tecnologia de Informação e Comunicação da Prefeitura de Cambé.

Verifica-se que a Autarquia, necessitando do fornecimento dos serviços supracitado elaborou Processo Administrativo para elaboração de tal Contrato Especial.

Deste modo temos a a fornecedora dos serviços requisitados e necessários ao funcionamento desta Autarquia, e, sabiamente, foi requerida a inexigibilidade de licitação para aquisição dos serviços, conforme o apresentado no processo administrativo e em atendimento ao documento mencionado.

Verifica-se ainda, no referido processo administrativo que a empresa não possui débitos junto a Fazenda Municipal de Cambé encontra-se regular. Em relação à Fazenda Estadual não foi possível a sua emissão. As demais certidões, mesmo eventualmente positivas, possuem efeitos de negativa, encontra-se em situação regular perante o FGTS e

apesar de inscrita no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, a certidão emitida também confere efeitos negativos, ressaltando que informações foram ratificadas pelo setor de compras e licitações.

A análise, portanto, restringe-se à possibilidade de inexigibilidade de licitação para contratação com a consequente realização dos serviços expressos no contrato, conforme Termo de Referência, destinados a atender as necessidades da Autarquia Municipal Cambé – Previdência.

É o que se tem a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

02. Fundamentação Jurídica.

Inicialmente, vale destacar que a Administração Pública, por força do Artigo 37 da Constituição Federal, deve observar rigorosamente os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e da Eficiência.

Pelo princípio da Legalidade, a administração pública não pode praticar nenhum ato sem que haja previsão expressa em Lei.

Quanto ao tema o jurista Hely Lopes Meirelles ressalta:

Na Administração pública não há vontade liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim”.¹

Lançadas essas premissas e estabelecido que a administração pública não pode praticar qualquer ato sem que haja observância da legislação pertinente, vale tecer algumas considerações sobre o instituto da licitação.

A necessidade da aquisição, pelo poder público, de bens e serviços que não podem ser produzidos pela administração pública levou o legislador a criar um

1 MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo brasileiro*. 26. Ed. São Paulo: Malheiros, 2001. P. 82

procedimento destinado à aquisição de tais bens ou serviços com a devida observância dos princípios esculpidos na Constituição Federal.

Dessa forma, estabelece o artigo 2º da Lei nº 8.666/93 que “*As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei*”.

Observa-se, portanto, que as aquisições de bens e serviços pela Administração Pública devem observar, em regra, a realização de licitação, regida pela Lei nº 8.666/93.

Ocorre que, por vezes, a realização do procedimento licitatório não se mostra viável. Para tais casos a Lei prevê as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Neste sentido estabelece o artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

No caso presente, a Diretora Presidente da Autarquia Cambé – Previdência justificou a necessidade de contratação em razão da empresa ser a fornecedora desses serviços indicada pela Orientação Técnica conforme estabelecido em regulamento para o Município, fazendo incidir o permissivo do caput do artigo 25 citado.

Os demais requisitos previstos pelo dispositivo legal também se encontram presentes.

Dessa forma, tendo em vista que, conforme informado pelo Diretor - Presidente da Autarquia Cambé – Previdência, tratar-se da empresa ÚNICA que tem a possibilidade de atender aos requisitos da Orientação Técnica mencionada, e que a empresa descrita no início deste parecer apresenta os demais requisitos da lei em conformidade, não há óbice para a realização da inexigibilidade de licitação.

A observância de princípios como o da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e eficiência, por certo, resultará na celebração do contrato

mais vantajoso. Neste caso específico levou-se em consideração também o princípio da continuidade do serviço público.

Logo, por força dos princípios constitucionais que regem a administração pública, deve ser observada, necessariamente, a qualidade dos serviços prestados, fator imprescindível para a contratação.

Por derradeiro, para que haja perfeição no procedimento em questão, devem ser observadas as disposições do artigo 26 e seu parágrafo único da Lei de Licitações.

Assim, o processo deve ser autuado, numerado, conter o recurso próprio para a despesa, a indicação do objeto e do preço, a comunicação à autoridade superior, a ratificação da inexigibilidade e a publicação da decisão ratificadora.

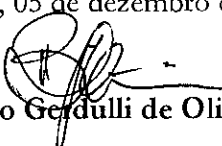
03. Conclusão

Dessa forma, ante toda a fundamentação exposta e consideradas as ressalvas estabelecidas neste parecer, este setor Jurídico se manifesta pela **POSSIBILIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação da Empresa AGILI SOFTWARE DI BRASIL – LTDA - cadastrada sob CNPJ 26.804.377/0001-97 para prestação de serviços de prestação - para a manutenção do Portal da Transparência desta Autarquia Municipal – Cambé Previdência. Os demais detalhes para cumprimento estão contidos no contrato a ser firmado.

O presente parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade. (STJ: HC40234/MT, HABEAS CORPUS – 2004/0175066-0, HC – STJ – RHC 17034-SP, HC28731-SP, STJ – RHC 7165-RO)

Sem mais. Este é o parecer SMJ.

Cambé/PR, 05 de dezembro de 2023.


Bruno Gerdulli de Oliveira
Assessor Jurídico

OAB/PR nº 60.542

Autarquia Cambé Previdência

ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023 – AUTARQUIA CAMBÉ
PREVIDÊNCIA**

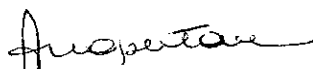
De acordo com o Artigo nº 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e com base no Parecer da Assessoria Jurídica da Autarquia Municipal Cambé Previdência, esta comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 025/2022, declara **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação de Ágili Software Brasil Ltda – CNPJ 26.804.377/0001-97 para a manutenção por tempo determinado dos serviços de Tecnologia da Informação, a locação e suporte técnico de software para o Portal Transparência, conforme Orientação Técnica de 12 de setembro de 2023 do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação da Prefeitura Municipal de Cambé, para atendimento às necessidades desta Autarquia Municipal - Cambé Previdência até 31/12/2025 – visto estar em andamento o desenvolvimento de sistema próprio para integralização das informações em atenção ao Decreto Nº 10.540, de 5 De Novembro de 2020, com o objetivo de assegurar a transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos no valor global de R\$ 21.890,00 (Vinte e um mil, oitocentos e noventa reais).

A validade da presente inexigibilidade fica expressamente condicionada à ratificação da autoridade administrativa superior.

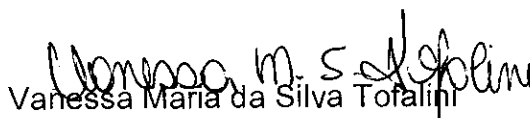
Cambé, 05 de dezembro de 2023



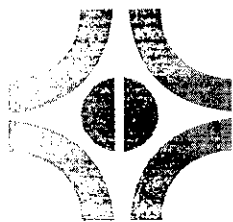
Silvine Candida de Oliveira
Presidente da Comissão



Ana Cláudia Conchon Bertan
Membro



Vanessa Maria da Silva Totalini
Membro



FLS.: 028

AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

De acordo com a Lei 2.900 de 11 de maio de 2018.

JORNAL OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

www.cambe.pr.gov.br/jornaloficial

SEXTA-FEIRA 23/12/2022

ANO: 14 EDIÇÃO: 1212 PÁG: 01

EDIÇÃO DE HOJE: 13 PÁGINAS

Autarquia Cambé Previdência

AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA CAMBÉ - PARANÁ

PORTARIA Nº. 024/2022

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL CAMBÉ-PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE:

Pensão por morte à Sra. JUVENIR SAMPAIO CLARO, em virtude do falecimento de seu esposo, o servidor aposentado ORTILIO DO ROSARIO CLARO, a partir da data do óbito ocorrido em 04/12/2022, com proventos sem paridade com o valor de R\$ 384,79 (trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos), de acordo com o artigo 11º, inciso I, artigo 59º, artigo 60º, inciso IV, artigo 61º, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 057/2021 de 21/12/2021 e artigo 201, § 2º da Constituição Federal, assegurando que a percepção do benefício não será inferior ao salário mínimo.

Cambé, 21 de dezembro de 2022.

Andréia Cristina da Silva
Diretora-Presidente

AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA CAMBÉ - PARANÁ

PORTARIA Nº. 025/2022

A DIRETORA PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL CAMBÉ-PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e NOMEAR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO para organizarem, prepararem e gerirem todos os processos de licitações no âmbito da Autarquia Cambé Previdência para o exercício de 2023.

Presidente:
Silviane Cândida de Oliveira;

Membros:
Vanessa Maria da Silva Tofalini
Ana Claudia Conchon Bertan;

Pregoeiro(a):
Vanessa Maria da Silva Tofalini
Equipe de Apoio:
Raphael de Camargo Fabrini;
Ana Claudia Conchon Bertan; Silviane Cândida de Oliveira;

Art. 2º - Na ausência do(a) presidente ou pregoeiro(a), ficará designado um dos membros ou equipe de apoio acima mencionados, para presidir a sessão.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitação - CPL, o Pregoeiro Oficial e a equipe de apoio, deverão obedecer às normas e critérios contidos na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 ou outras que vierem a substituí-las, demais cominações legais que tratem sobre o assunto e os decretos, regulamentações e/ou instruções normativas do Poder Executivo que organizam e orientam sobre tais matérias.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e poderá ser revogada ou alterada a qualquer tempo, devendo a CPL e/ou Pregoeiro e equipe de apoio, finalizar os trabalhos iniciados antes do ato.

Cambé-PR, 21 de dezembro de 2022.

Andréia Cristina da Silva
Diretora presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1308, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARCELA HIRATA, (matrícula 625809), ocupante do cargo de Psicólogo, para em substituição, exercer a função de responsável pela coordenação do CRAS - Ana Rosa, desta Prefeitura Municipal, no período de 12/12/2022 a 31/12/2022, com gratificação de desempenho de função de acordo com o anexo II da Lei Municipal nº 2.531/2012 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 12 de dezembro de 2022.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Paulo Humberto Pizaia Neto
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1309, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora SILVANA DE ALMEIDA ALVES ESPIRITO SANTO, (matrícula 627481),

ocupante do cargo de Assistente Social, para em substituição, exercer a função de responsável pela coordenação do CRAS - Novo Bandeirantes, desta Prefeitura Municipal, no período de 19/12/2022 a 07/01/2023, com gratificação de desempenho de função de acordo com o anexo II da Lei Municipal nº 2.531/2012 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 12 de dezembro de 2022.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Paulo Humberto Pizaia Neto
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1310, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora GISLAINE GAROZI UTECHT, (matrícula 4760051), ocupante do cargo de Assistente Social, para em substituição, exercer a função de responsável pela coordenação do CRAS - Novo Bandeirantes, desta Prefeitura Municipal, no período de 26/12/2022 a 14/01/2023, com gratificação de desempenho de função de acordo com o anexo II da Lei Municipal nº 2.531/2012 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 12 de dezembro de 2022.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Paulo Humberto Pizaia Neto
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1311, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder o servidor CARLONE ANTONIO GOMES MACHADO, (matrícula 625638), ocupante do cargo de Telefonista, ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Foro Regional de Cambé, para o exercício de 2023, com ônus para esta

RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 007/2023

RATIFICO as razões da Comissão de Licitação nomeada pela portaria nº 025/2022, desta Autarquia Municipal – Cambé Previdência, que embasada pelo Artigo nº 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no Parecer da Assessoria Jurídica da Autarquia Cambé – Previdência a INEXIGIBILIDADE 007/2023 de licitação para contratação Ágile Software Brasil Ltda, CNPJ: 26.804.377/0001-97 para a Contratação para a manutenção por tempo determinado dos serviços de Tecnologia da Informação, locação e suporte técnico de software para o Portal Transparência, conforme Orientação Técnica de 12 de setembro de 2023 do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação da Prefeitura Municipal de Cambé, para atendimento às necessidades desta Autarquia Municipal - Cambé Previdência até 31/12/2025 – visto estar em andamento o desenvolvimento de sistema próprio para integralização das informações em atenção ao Decreto Nº 10.540, de 5 De Novembro de 2020, com o objetivo de assegurar a transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos no valor global de R\$ 21.890,00 (Vinte e um mil, oitocentos e noventa reais)

Cambé, 05 de dezembro de 2023.


Andréia Cristina da Silva
Diretora Presidente

JORNAL OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

www.cambe.pr.gov.br/jornaloficial

TERÇA-FEIRA 08/12/2023

ANO: 15 EDIÇÃO: 1404 PÁG: 01

EDIÇÃO DE HOJE: 25 PÁGINAS

AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA

AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA
CAMBÉ - PARANÁ

RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 007/2023

REFRÊND as razões da Comissão de Licitação criada pela Portaria nº 025/2022, desta Autarquia Municipal - Cambé Previdência, que embasada pelo art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e as conclusões e no Parecer da Assessoria Jurídica da Autarquia Cambé - Previdência a INEXIGIBILIDADE 007/2023 de licitação para contratação Agili Software Brasil Ltda, CNPJ: 08.377.000/01-97 para a Contratação para a prestação por tempo determinado do serviços de tecnologia da informação, locação e suporte técnico de software para o Portal Transparência, conforme Parecer Técnico de 12 de setembro de 2023 do Departamento de tecnologia da Informação e Comunicação da Prefeitura Municipal de Cambé, e atendimento às necessidades desta Autarquia Municipal - Cambé Previdência até 31/12/2025 - visto o andamento o desenvolvimento de sistema para integralização das informações em conformidade com o Decreto Nº 10.540, de 5 De Novembro de 2020 o objetivo de assegurar a transparência da prestação de todos os entes federativos no valor de R\$ 21.890,00 (vinte e um mil, oitocentos e noventa reais)

Cambé, 05 de dezembro de 2023.

Andreia Cristina da Silva
Diretora Presidente

AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA
CAMBÉ - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - N.º 013/2023.

com: Inexigibilidade nº 007/2023 — CAMBÉ PREVIDÊNCIA

Data de Assinatura do Contrato: 05/12/2023

Contratante: Autarquia Cambé Previdência.

Contratada: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA - CNPJ: 08.377.000/01-97.

Objeto: Contratação de empresa habilitada e qualificada para manutenção do Portal da Transparência conforme as especificações constantes no contrato.

Valor global: R\$ 21.890,00 (Vinte e um mil, oitocentos e noventa reais) - sendo 22 (vinte e duas) parcelas mensais e iguais de R\$ 995,00 (Novecentos e noventa e cinco reais).

Prazo: 22 (vinte e duas) meses a partir de 04/02/2024, no Município de Cambé - Estado do Paraná.

Assinaturas:

AUTARQUIA MUNICIPAL - CAMBÉ
PREVIDÊNCIA
ANDREIA CRISTINA DA SILVA
DIRETORA PRESIDENTE CONTRATANTE

ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.
JOSÉ CARLOS URIAS
CONTRATADA

AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA
CAMBÉ - PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
— AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA

A Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº.025/2022 constituída nesta sessão pela Sra. Presidente Silvine Candida de Oliveira e pelos membros Sra. Ana Cláudia Conchon Bertan e a Sra. Vanessa Maria da Silva Tofalini, comunica aos interessados na concessão de uso, a título oneroso, de 01 (um) terreno de Área de 25.120,11 m2 (vinte e cinco mil, cento e vinte metros quadrados e onze décimos) sem edificação, localizada na Gleba Roland - Lote 21-21A/A-1 - no Município de Cambé-Estado do Paraná, com matrícula sob nº 20.572 (imóvel sem edificação), de propriedade da AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ - AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA, que após verificação e aprovação da proposta ofertada, decidiu classificar a seguinte proponente habilitada anteriormente:

COCAMAR COOPERATIVA AGORINDUSTRIAL
- CNPJ 79.114.450/0001-65.

A proponente ofertou o valor de R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais) mensais.

A proponente enviou proposta de preços apenas para o LOTE 01 do Edital de Concorrência nº. 001/2023.

Cambé, 08 de dezembro de 2023.

Vanessa Maria da Silva Tofalini
Membro

Ana Cláudia Conchon Bertan
Membro

Silvine Candida de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação

AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA
CAMBÉ - PARANÁ

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 —
AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA

A Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº.025/2022, constituída nesta sessão pela Sra. Presidente Silvine Candida de Oliveira e pelos membros Sra. Ana Cláudia Conchon Bertan e a Sra. Vanessa Maria da Silva Tofalini, comunica aos interessados na concessão de uso, a título oneroso, de 01 (um) terreno de Área de 25.120,11 m2 (vinte e cinco mil, cento e vinte metros quadrados e onze décimos) sem edificação, localizada na Gleba Roland - Lote 21-21A/A-1 - no Município de Cambé-Estado do Paraná, com matrícula sob nº 20.572. (imóvel sem

edificação), de propriedade da AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ - AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA, decidiu que, após a análise e verificação da documentação exigida apresentadas habilitou única e seguinte proponente:

COCAMAR COOPERATIVA AGORINDUSTRIAL
CNPJ 79.114.450/0001-65.

Cambé, 07 de dezembro de 2023.

Vanessa Maria da Silva Tofalini
Membro

Ana Cláudia Conchon Bertan
Membro

Silvine Candida de Oliveira
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº.405/2.019-PMC

Origem: Edital do Pregão Eletrônico nº.52/2.019 PMC.

Data de Assinatura do Aditivo: 23 de novembro de 2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

Contratada: GRABIN TRABALHO TEMPORÁRIO E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados em copa, cantina e merenda, compreendendo além da mão de obra, fornecimento de uniformes, para atender a estrutura geral do Município, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra durante todo o período da vigência contratual.

Prazo do Aditivo: 31 de dezembro de 2024.

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

ASSINATURAS:

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Rafael Bogo
Grabin Trabalho Temporário e Serviços Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº.404/2.019-PMC

Origem: Edital do Pregão Eletrônico nº.52/2.019 PMC.

Data de Assinatura do Aditivo: 23 de novembro de 2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

Contratada: FLAMA CONSTRUÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023.
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023

AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMBÉ – CAMBÉ PREVIDENCIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Portugal, 58 - Centro, na cidade de Cambé – PR, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o número 20.237.599/0001-99, neste ato representada pela Diretora Presidente Andréia Cristina da Silva, inscrita no CPF sob nº 025.958.749-42.

CONTRATADA: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.804.377/0001-97 situada à Rua Waldir Landgraf, nº 200,0 Bairro Conjunto Lindóia no município de Londrina - Estado do Paraná neste ato representado por seu sócio majoritário Sr. José Carlos Urias portador do RG sob nº 4.238.290-6 SSPPR e inscrito no CPF sob nº 596.277.789-15, residente e domiciliado na Rua Felício Marconi, 171 – Condomínio Residencial Vale do Arvoredo, Quadra 06 – Lote 07 no município de Londrina Estado do Paraná.

As Partes têm justo e acordado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa habilitada e capacitada para a manutenção do Portal da Transparência da Autarquia Municipal – Cambé Previdência.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. - Conforme proposta apresentada, o valor mensal do contrato é de R\$ 995,00 (Novecentos e noventa e cinco reais). Perfazendo o valor global de R\$ 21.890,00 (Vinte e oito mil, oitocentos e noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. – O Prazo para pagamento será até o dia 10 do mês subsequente a prestação dos serviços.

3.2 – Havendo erro na apresentação da Nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.3 - O pagamento será efetuado por meio de nota de empenho, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.4 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



1

3.5 - A Contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

3.6 - O atraso no pagamento de quaisquer notas fiscais apresentadas, em prazo superior a 10 (dez) dias, implicará na suspensão dos serviços e das garantias concedidas;

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. O Prazo de vigência do presente contrato é de 22 (vinte e dois) meses, iniciando-se em 04/02/2024, com término em 31/12/2025. Podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

5.1 – A fiscalização e gestão da execução do objeto do presente contrato será realizada pelo servidor Raphael de Camargo Fabrini CPF 036.249.079-13, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93) e adotar as providências corretivas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. É obrigação da CONTRATADA, prestar os serviços de conformidade com a cláusula primeira pelo prazo de vigência, de forma adequada, proporcionado segurança aos que acessarem dados e informações nele contidas;

6.2. Implantar versões, corrigir erros, defeitos ou falhas que o Software possa apresentar;

6.3. Observar as especificações contidas no Termo Referencial;

6.4 - Colocar seus consultores técnicos internos e externos à disposição do CONTRATANTE em atendimento online e, se necessário presencialmente;

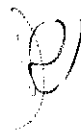
6.5. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causarem aos terceiros em virtude da execução dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores

6.6. Assumir as responsabilidades civil e criminal sobre a execução dos serviços objeto deste contrato;

6.7. Em caso de erros, defeitos ou falhas, detectados no Software fornecido, a CONTRATADA terá o prazo de 07 (sete) dias, contados da comunicação feita pelo CONTRATANTE para diagnosticar a ocorrência e iniciar as ações para solucionar o problema, a fim de evitar quaisquer danos ou perda de dados armazenados;

6.8. Efetuar as modificações decorrentes de imposição legal a serem inseridas no Software, sem ônus para o CONTRATANTE, de modo que a implementação ocorra a tempo de ser atendida a determinação contida na lei, decreto ou regulamento pertinente;

6.9. Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, auditoria dos órgãos responsáveis, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;



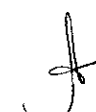
2

- 6.10. Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;
- 6.11. Guardar absoluto sigilo sob todas as informações recebidas da CONTRATANTE, tal qual como daquelas por si levantadas aos quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do contrato;
- 6.12. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

7.1 - Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas da contratação;
- II - Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- III - Permitir acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços, quando necessário;
- IV - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;
- V - Exercer a fiscalização, aceitação ou rejeição dos serviços prestados, por meio de servidores designados;
- VI - Comunicar oficialmente à Contratada, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- VII - Avaliar o cumprimento de todas as exigências contidas neste contrato, informando e exigindo da Contratada a pronta correção das desconformidades eventualmente encontradas;
- VIII - Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela empresa;
- IX - Comunicar formalmente à Contratada qualquer alteração que venha a ser feita nos normativos, modelos, metodologia, instruções, legislação, norma, ou qualquer outro fator que possa alterar a forma ou o resultado dos serviços prestados;
- X - Fiscalizar e zelar pelo cumprimento do contrato;
- XI - Fiscalizar o contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;
- XII - Comunicar tempestivamente à Contratada, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- XIII - Emitir advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- XIV - Ao Fiscal do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Contrato e da Proposta da Contratada.



XV - Eventuais irregularidades de caráter urgente deverão ser comunicadas, por escrito, ao Fiscal do Contrato com os esclarecimentos necessários e, as informações sobre possíveis paralisações de serviços, a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas e decididas pela Contratante;

XVI - A Contratada deverá utilizar os recursos tecnológicos existentes no mercado, a depender de demanda formulada por ocasião da Ordem de Serviço. Os recursos tecnológicos deverão ser aqueles necessários para a elaboração dos produtos de forma a atender as especificidades de cada demanda, utilizando-se como premissa a arquitetura e o ambiente tecnológico, considerando, também, suas evoluções e aprimoramentos;

XVII - A Contratada deve adquirir, instalar e customizar sua infraestrutura tecnológica necessária para a realização dos serviços contratados;

XVIII - Contratada deve adaptar-se a mudanças, quando da evolução da arquitetura, dos aspectos metodológicos e da estrutura da Contratante especificados neste contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados e sem quaisquer custos adicionais para a Contratante. Para isso deverá implementar em seu ambiente as evoluções tecnológicas necessárias para a execução plena dos serviços contratados;

XIX - A Contratada deve identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser instalado nas dependências da Contratante, conforme as orientações do Fiscal do Contrato;

XX - Caberá à Contratada dimensionar a respectiva estrutura necessária com vistas a atender as necessidades da Contratante, tendo como base as características, as especificidades dos serviços, as atividades a serem executadas, o perfil da equipe e a qualificação necessária dos profissionais;

XXI - A Contratada deve recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe, efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações;

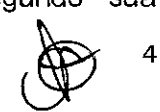
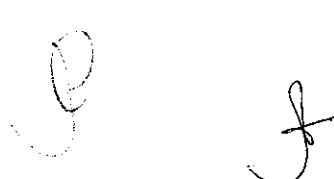
XXII - A Contratada deve responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos;

XXIII - A Contratada responsabiliza-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes venham porventura ocasionar à Contratante, ou a terceiros, durante a execução dos serviços;

XIV - Quando houver necessidade de deslocamento de profissionais para as dependências da Contratante, a Contratada deve manter seus profissionais adequadamente trajados, com trajes em bom estado de conservação e portando crachá de identificação da Contratada, arcando com o ônus de sua confecção;

XV - A Contratada deve responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XVI - A Contratante terá total liberdade para atualizar as versões de sistemas operacionais, linguagens de programação, bancos de dados, topologias de rede, ferramentas e qualquer outra característica de software ou hardware segundo sua



4

necessidade e conveniência administrativa caso em que a Contratada deverá adaptar-se aos novos padrões computacionais, às suas expensas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes deste contrato serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias: 25.002.04.122.0004.2745.3.3.90.40.00.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica.

8.2. No exercício seguinte, as despesas correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. - Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78, ambos da Lei Federal 8666/93;

9.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

9.3 - A penalidade de advertência será aplicada nos casos de falhas leves, nas quais a Contratada não seja reincidente e que não causem prejuízos à Contratante;

9.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.5 - As sanções previstas nos itens "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com a do item "II", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

9.6 - As sanções previstas nos itens "III" e "IV" poderão também ser aplicadas às empresas ou aos

profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

9.7 - Será aplicada multa nas seguintes condições:

I - No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

II - No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

III - O atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a contratada à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o



5

valor total do contrato, por dia útil excedente ao prazo de entrega do objeto limitada a 2% (dois por cento) do valor do contrato;

IV - A fixação da multa compensatória referida no item "10.7", itens "I" e "II", não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido;

V - As sanções previstas no item "10.6" poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas no item "10.7";

9.8 - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Cambé, bem como será incluído no cadastro de impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, o contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a presente contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

9.9 - O valor da multa poderá ser descontado da CONTRATADA:

I - Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial que ocorrerá após garantida a ampla defesa;

II - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.10 - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

10.1 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I - quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;

II - quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, este Contrato;

III - quando houver atraso da execução dos serviços por parte da CONTRATADA, sem justificativa aceita;

IV - a qualquer tempo por conveniência.

10.2 - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis;

10.3 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE mediante notificação, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

10.4 - Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir de sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

11.1 Os preços dos serviços e produtos aqui contratados são fixos e irrevogáveis durante a execução deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Em exigência ao disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cambé - PR para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressamente estabelecido que não será aceita nenhuma notificação ou interpelação fora de sua jurisdição.

12.2 E assim, por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais ao fiel cumprimento de todos os seus dispositivos.

Cambé-PR, 05 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREIA CRISTINA DA SILVA
Data: 06/12/2023 14:01:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andréia Cristina da Silva
AUTARQUIA CAMBÉ
PREVIDÊNCIA

Assinado de forma digital
por AGILI SOFTWARE
BRASIL
LTD A:26804377000197
Dados: 2023.12.11
15:45:24 -03'00'

José Carlos Urias
AGILI SOFTWARE BRASIL
LTDA

Documento assinado digitalmente
gov.br RAPHAEL DE CAMARGO FABRINI
Data: 04/01/2024 10:59:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Raphael de Camargo Fabrini
Fiscal de Contrato
AUTARQUIA MUNICIPAL - CAMBÉ PREVIDÊNCIA

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br SILVANE CANDIDA DE OLIVEIRA
Data: 06/12/2023 14:34:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha da Contratante
CPF:

Ilvesso M. S. Fabiani
Testemunha da Contratada
CPF:

[Handwritten signatures]

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - N.º 013/2023.

Origem: Inexigibilidade n.º 007/2023 — CAMBÉ PREVIDÊNCIA

Data de Assinatura do Contrato: 05/12/2023

Contratante: Autarquia Cambé Previdência.

Contratada: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA – CNPJ 26.804.377/0001-97.

Objeto: Contratação de empresa habilitada e capacitada para manutenção do Portal da Transparência conforme as especificações constantes no contrato.

Valor global: R\$ 21.890,00 (Vinte e um mil, oitocentos e noventa reais) – sendo 22 (vinte e duas) parcelas mensais e iguais de R\$ 995,00 (Novecentos e noventa e cinco reais).

Prazo: 22 (vinte e dois) meses a partir de 04/02/2024.

Foro: Comarca de Cambé - Estado do Paraná.

Assinaturas:



Documento assinado digitalmente
ANDREIA CRISTINA DA SILVA
Data: 06/12/2023 14:02:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

AUTARQUIA MUNICIPAL - CAMBÉ
PREVIDÊNCIA
ANDREIA CRISTINA DA SILVA
DIRETORA PRESIDENTE

AGILI SOFTWARE BRASIL
LTDA:268043770
00197
Assinado de forma digital por AGILI SOFTWARE BRASIL
LTDA:26804377000197
Dados: 2023.12.11 15:46:33 -03'00'

CONTRATANTE
ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.
JOSÉ CARLOS URIAS
CONTRATADA

JORNAL OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

www.cambe.pr.gov.br/jornaloficial

ATA-FEIRA 08/12/2023

ANO: 15 EDIÇÃO: 1404 PÁG: 01

EDIÇÃO DE HOJE: 25 PÁGINAS

Autarquia Cambé Previdência

AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA
CAMBÉ - PARANÁ

RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 007/2023

Devido as razões da Comissão de Licitação criada pela portaria nº 025/2022, desta Autarquia Municipal – Cambé Previdência, que embasada pelo art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e as deliberações e no Parecer da Assessoria Jurídica da Autarquia Cambé – Previdência a INEXIGIBILIDADE 007/2023 de licitação para contratação Agil Software Brasil Ltda, CNPJ: 09.377/0001-97 para a Contratação para a manutenção por tempo determinado do serviços de tecnologia da informação, locação e suporte técnico software para o Portal Transparência, conforme Ata de Licitação Técnica de 12 de setembro de 2023 do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação da Prefeitura Municipal de Cambé, atendendo as necessidades desta Autarquia Municipal – Cambé Previdência até 31/12/2025 – visto estar em andamento o desenvolvimento de sistema para a integralização das informações em conformidade com o Decreto Nº 10.540, de 5 De Novembro de 2023, com o objetivo de assegurar a transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos no valor global de R\$ 21.890,00 (Vinte e um mil, oitocentos e noventa reais)

Cambé, 05 de dezembro de 2023.

Andreia Cristina da Silva
Diretora Presidente

AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA
CAMBÉ - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - N.º 013/2023.

com Inexigibilidade nº 007/2023 — CAMBÉ
PREVIDÊNCIA

Data de Assinatura do Contrato: 05/12/2023

Contratante: Autarquia Cambé Previdência.

Contratada: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA –
CNPJ 09.377.0001-97.

Objeto: Contratação de empresa habilitada e
capacitada para manutenção do Portal da
Transparência conforme as especificações
contidas no contrato.

Valor global: R\$ 21.890,00 (Vinte e um mil, oitocentos
e noventa reais) – sendo 22 (vinte e duas) parcelas
mensais e iguais de R\$ 995,00 (Novecentos e
noventa e cinco reais).

Validade: 24 (vinte e quatro) meses a partir de 04/02/2024.

Local: Comarca de Cambé - Estado do Paraná.

Assinaturas:

**AUTARQUIA MUNICIPAL - CAMBÉ
PREVIDÊNCIA**
ANDREIA CRISTINA DA SILVA
DIRETORA PRESIDENTE CONTRATANTE

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.
JOSÉ CARLOS URIAS
CONTRATADA

AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA
CAMBÉ - PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
— AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA

A Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 025/2022 constituída nesta sessão pela Sra. Presidente Silviane Candida de Oliveira e pelos membros Sra. Ana Cláudia Conchon Bertan e a Sra. Vanessa Maria da Silva Tofalini, comunica aos interessados na concessão de uso, a título oneroso, de 01 (um) terreno de Área de 25.120,11 m2 (vinte e cinco mil, cento e vinte metros quadrados e onze décimos) sem edificação, localizada na Gleba Roland - Lote 21-21A/A-1 – no Município de Cambé-Estado do Paraná, com matrícula sob nº 20.572 (imóvel sem edificação), de propriedade da AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ – AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA, que após verificação e aprovação da proposta ofertada, decidiu classificar a seguinte proponente habilitada anteriormente:

- COCAMAR COOPERATIVA AGORINDUSTRIAL
- CNPJ 79.114.450/0001-65.

A proponente ofertou o valor de R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais) mensais.

A proponente enviou proposta de preços apenas para o LOTE 01 do Edital de Concorrência nº. 001/2023.

Cambé, 08 de dezembro de 2023.

Vanessa Maria da Silva Tofalini
Membro

Ana Cláudia Conchon Bertan
Membro

Silviane Candida de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação

AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA
CAMBÉ - PARANÁ

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 —
AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA

A Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 025/2022, constituída nesta sessão pela Sra. Presidente Silviane Candida de Oliveira e pelos membros Sra. Ana Cláudia Conchon Bertan e a Sra. Vanessa Maria da Silva Tofalini, comunica aos interessados na concessão de uso, a título oneroso, de 01 (um) terreno de Área de 25.120,11 m2 (vinte e cinco mil, cento e vinte metros quadrados e onze décimos) sem edificação, localizada na Gleba Roland - Lote 21-21A/A-1 – no Município de Cambé-Estado do Paraná, com matrícula sob nº 20.572. (imóvel sem

edificação), de propriedade da AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ – AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA, decidiu que, após a análise e verificação da documentação exigidas apresentadas habilitou única e seguinte proponente:

COCAMAR COOPERATIVA AGORINDUSTRIAL
CNPJ 79.114.450/0001-65.

Cambé, 07 de dezembro de 2023.

Vanessa Maria da Silva Tofalini
Membro

Ana Cláudia Conchon Bertan
Membro

Silviane Candida de Oliveira
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N.º 405/2.019-PMC

Origem: Edital do Pregão Eletrônico nº 52/2.019
PMC.

Data de Assinatura do Aditivo: 23 de novembro de
2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

Contratada: GRABIN TRABALHO TEMPORÁRIO
E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para
prestação de serviços continuados em copa, cantin
e merenda, compreendendo além da mão de obra,
fornecimento de uniformes, para atender a estru
geral do Município, em regime de dedicação exclusi
de mão de obra durante todo o período da vigênc
contratual.

Prazo do Aditivo: 31 de dezembro de 2024.

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

ASSINATURAS:

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Rafael Bogo
Grabin Trabalho Temporário e Serviços Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N.º 404/2.019-PMC

Origem: Edital do Pregão Eletrônico nº 52/2.019
PMC.

Data de Assinatura do Aditivo: 23 de novembro de
2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

Contratada: FLAMA CONSTRUÇÕES



FLS.: 040
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	AUTARQUIA MUN, DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB, DO MUNICIPIO DE O
Ano*	2023
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	7
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	082/2023
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação para a manutenção por tempo determinado dos serviços de Tecnologia da Informação, locação e suporte técnico de software para o Portal Transparência, conforme Orientação Técnica de 12 de setembro de 2023 do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação da Prefeitura
Otação Orçamentária*	2500104122000427453390400000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	21.890,00
Data Publicação Termo ratificação	08/12/2023
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼ Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 2595874942 (Logout)